



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N° 09 /2023

Garante prioridade no atendimento aos portadores de diabetes tipo 1 e 2 no serviço de coleta de material biológico para a realização de exames que menciona em todos os estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes tipo 1 e 2 no serviço de coleta de material biológico para a realização de exames que devem ser feitos em jejum, total ou parcial, em todos os estabelecimentos prestadores do citado serviço de coleta sediados no Município de Arinos, públicos ou privados.

Parágrafo único. O munícipe interessado na obtenção do benefício de que trata esta Lei deverá informar a sua condição de diabético tipo 1 e 2, no ato da solicitação do exame, comprovada tal condição ao servidor responsável pelo serviço de coleta, o qual adotará as providências necessárias à garantia da prioridade prevista no *caput* deste artigo.

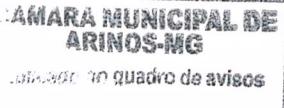
Art. 2º O descumprimento desta Lei, quando se tratar de estabelecimentos prestadores do serviço de coleta da rede privada, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência; e

IV – suspensão de alvará de funcionamento.



28.02.2023

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG		
DESPACHO		
Aprovado em <u>Unica</u>		
discussão por	<u>seis</u>	votos favoráveis
<u>zero</u>	votos contrários e	<u>zero</u>
abstêndes.		
Gob. Presidente	<u>03</u>	de <u>04</u> de <u>23</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento público de saúde, o agente responsável pelo descumprimento do disposto nesta Lei será penalizado, nos termos da legislação própria.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos prestadores do serviço de coleta de que trata esta Lei, sendo público ou privado e sediados no Município de Arinos, obrigados a afixarem placas e/ou folders informativos sobre o benefício concedido por esta Lei aos portadores de diabetes tipo 1 e 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

Vereador DÃO SANTANA
Presidente



28/Fev/2023 000012377: CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que os portadores de diabetes necessitam de cuidado redobrado com a alimentação, seja no que diz respeito a horários, seja na aplicação da insulina conforme orientação médica.

Desta forma, para essas pessoas, as possíveis longas filas a serem enfrentadas quando da coleta de exames em jejum representam um perigo para a saúde, seja pela queda da pressão arterial ou por outros malefícios decorrentes da ausência de alimentação em horário adequado.

Por isso, este projeto é justificado porque olha a essas pessoas com o merecido respeito, em consonância com o princípio constitucional da igualdade.

Desta forma, aguardo o apoio dos nobres Vereadores desta Edilidade para aprovação, haja vista o benefício que será concedido a população portadora de diabetes.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

